



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

ADENDO ao Parecer nº. 0978376/2016, datado de 26/08/2016, vinculado ao Processo COPAM n.º 00082/1979/022/2015, pautado na 136ª Reunião Ordinária da URC Sul de Minas.

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00082/1979/022/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de LO		

EMPREENDEDOR: Mineração Curimbaba Ltda.	CNPJ: 23.640.204/0002-73
EMPREENDIMENTO: Usina Campo do Meio	CNPJ: 23.640.204/0002-73
MUNICÍPIO: Poços de Caldas	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 21° 50' 37.95" S LONG/X 46° 29' 24.70" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Rio Verde
UPGRH: GD-6 **SUB-BACIA:** Córrego Morro das árvores

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	5
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos.	5
G-01-08-2	Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Renato Musa Machado Lúcio Rampazzo Felipe Diniz Araújo	REGISTRO: 39.499/D 38.182/D 109.053/D
--	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Vanessa Mesquita Braga - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.214.054-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único 0978376/2016 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00082/2005/004/2015, do empreendimento Mineração Curimbaba LTDA, na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para as atividades “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração”, “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, “Barragem de contenção de rejeitos/resíduos” e “Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais” foi levado à 136ª Reunião Ordinária do Copam Sul de Minas no dia 07/11/2016, sendo baixado em diligência.

2. DISCUSSÃO

O Conselheiro representante do IBAMA fez os seguintes destaques que foram solicitados ao empreendimento como informações complementares através do Ofício SUPRAM SM n.º 1290263/2016, sendo assim respondidos:

1) Apresentar o cadastro da Barragem de rejeito no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Foi apresentado pelo empreendimento através do Protocolo R0370639/2016 na data de 27/12/2016 (páginas 480 e 481) a solicitação de manifestação do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM referente a necessidade de cadastro (protocolo n.º 48403-933028/2016-94). Na data de 22/02/2017 protocolo R0056158/2017 foi apresentada a manifestação do DNPM (páginas 501 a 504), atendendo dessa forma esse item.

A referida manifestação do DNPM informa que a barragem da Unidade Industrial Campo do Meio não está vinculada a nenhum processo minerário, sendo portanto a sua fiscalização e acompanhamento de competência do órgão ambiental.

2) Comprovar que todas as recomendações solicitadas pelos auditores externos nos anos de 2006 e 2014 foram executadas.

Este item foi respondido pelo empreendimento através do Protocolo R0370639/2016 na data de 27/12/2016 (página 481). Neste protocolo, é apresentado cópia de Auto de Fiscalização n.º 51061/2015 feito por técnico da FEAM atestando que todas as



recomendações feitas pelos auditores externos foram atendidas conforme verificado em campo.

3) Apresentar esclarecimento sobre a divergência de informações prestadas no Banco de Declarações Ambientais – BDA sobre a existência de pessoas a jusante da barragem.

Foi apresentado retificação do Cadastro da Barragem pelo empreendimento através do Protocolo R0370639/2016 na data de 27/12/2016 (página 482) em resposta a este item e corrigindo as indicações do órgão ambiental sobre as divergências então existentes.

4) Apresentar manifestação emitida pelo CREA que ateste que o Engenheiro Florestal da empresa pode ser responsável técnico operacional de Barragem de rejeito, OU apresentar nova responsabilidade técnica emitida por Geólogo/Engenheiro Geólogo/Engenheiro de Minas como responsável pela barragem de rejeitos do empreendimento.

Foi apresentado pelo empreendimento através do Protocolo R0370639/2016 na data de 27/12/2016 (página 482) a **ART nº 1420160000003544379**, do novo responsável técnico pela operação da barragem o **Engenheiro de Minas Felipe Diniz Araújo**, que também faz parte do quadro de funcionários da empresa.

5) Apresentar informações detalhadas, com plantas e projetos, do processo de intervenção na barragem de rejeito para avaliação da infiltração no vertedouro, bem como cronograma de execução das ações de controle a serem executadas para garantia da estabilidade da barragem.

Este item foi respondido pelo empreendimento através dos protocolos R0370639/2016 de 27/12/2016 (páginas 482 e 483) e R100995/2017 de 05/04/2017 (páginas 505 à 561), tendo sido apresentado um Relatório das Atividades da Barragem de Rejeito Industrial da Unidade Campo do Meio, inclusive com cronograma de execução.

Tendo em vista o relatório apresentado, passará a figurar como **condicionante** do parecer a apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento da execução dos trabalhos descritos no citado relatório, acompanhados de Relatório Extraordinário de Auditoria emitido pelo responsável técnico por sua operação atestando que o mesmo foi adequadamente executado e que a barragem se encontra estabilizada.



3. RETIFICAÇÃO DO ANEXO I, ITEM 4 DO PU Nº 0978376/2016

Para melhor elucidar o objetivo da condicionante nº 4 **Anexo I**, do Parecer Único nº 0978376/2016, sua redação foi alterada com a finalidade de acompanhar a estabilidade da barragem e possíveis alterações nas suas características estruturais ao longo da vigência da presente licença.

Está ainda sendo incluída condicionante nº 5 no Anexo I, do Parecer Único nº 0978376/2016 para adequado acompanhamento dos trabalhos do Relatório de Atividades da Barragem de Rejeito Industrial da Unidade Campo do Meio, conforme já descrito e motivado no item anterior.

Ante o exposto, o anexo I do parecer único de revalidação da Licença de Operação da Mineração Curimbaba Ltda, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I **Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)** **da Mineração Curimbaba Ltda.**

Empreendedor: Mineração Curimbaba Ltda Empreendimento: Usina Campo do Meio CNPJ: 23.640.204/0002-73 Município: Poços de Caldas Atividades: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais. Códigos DN 74/04: B-01-09-0, F-06-01-7, A-05-03-7, G-01-08-2 Processo: 00082/1979/022/2015 Validade: 4 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a substituição de todos os lavadores de gases das chaminés dos Rotativos por filtro de manga.	60 dias após a concessão da Revalidação da Licença de Operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar relatório das leituras dos piezômetros instalados.	Semestralmente , durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação



04	Realizar e apresentar cópia da Declaração de Estabilidade de Barragem, em cumprimento às Deliberação Normativa COPAM 87/2005 e Deliberação Normativa Copam 124/2008.	A cada 12 meses após concessão da Licença de Operação
05	Apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento da execução dos trabalhos descritos no citado relatório, acompanhados de Relatório Extraordinário de Auditoria emitido pelo responsável técnico por sua operação atestando que o mesmo foi adequadamente executado e que a barragem se encontra estabilizada.	Semestralmente, durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação até a conclusão dos trabalhos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O anexo II referente ao automonitoramento, permanece inalterado, devendo ser cumprido em sua integralidade na forma e prazos indicados.

3. Controle Processual

Trata-se de pedido **Revalidação de Licença de Operação** para as atividades de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração”, “postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, o qual foi baixado em diligencia na 136ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC do Copam Sul de Minas, após destaques ofertados pelo Conselheiro do Ibama.

A baixa em diligencia ocasionou informações adicionais ao empreendedor, as quais foram atendidas, conforme item 2 deste parecer.

Quando do trâmite da baixa em diligência, o Decreto Estadual nº. 44.844/08, foi alterado pelo Decreto 47.137, de 24 de janeiro de 2017, estabelecendo novos prazos para a validade da licenças ambientais:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – ...

...

IV – LO: dez anos;



...

§ 3º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos”.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental foi constatada a existência do Auto de Infração nº 47133/2011, quitado, e Auto de Infração nº 71292/2014, com recurso interposto, em análise, lavrados contra o empreendimento, o que gera a redução do prazo de validade da licença em 2 (dois) anos. Desta forma sugere-se a emissão da renovação da Licença de Operação com validade de 8 (dois) anos.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o cumprimento das informações complementares acima, a SUPRAM SM ratifica o **Parecer Único nº. 0978376/2016, datado de 26/08/2016, vinculado ao Processo COPAM n.º 00082/2005/004/2015, pautado na 136ª Reunião Ordinária da URC Sul de Minas e sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Mineração Curimbaba Ltda, para as atividades de B- 01-09-0 - Aparentamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e A-05-03-7 - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, no município de Poços de Caldas, MG, pelo prazo de 8 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.**